



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 187

Recife - Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 043/2018 Recife, 3 de dezembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca a candidata JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, documento 000000793089964, aprovada no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, para comparecer ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 05 de dezembro de 2018, às 10H, a fim de proceder à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital n.º 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.409/2018 Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza, tem atuação na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça afastou-se de suas funções a partir de 28/10/2018, por motivo de licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana - no período de 05/12/2018 a 28/04/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o

envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.410/2018 Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambos de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.411/2018 Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 130596/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.226/2018, a partir de 30/11/2018, em razão da reassunção da titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.412/2018
Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 130343/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.413/2018
Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de

Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.414/2018
Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização do mutirão do Tribunal do Júri no corrente mês;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância ao interesse público e a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para atuação nas sessões do Tribunal do Júri de Olinda, conforme a seguir:

Data: 06/12/2018
Processo nº 0006077-58.2016.8.17.0990
Membro designado: Eliane Gaia Alencar Dantas

Data: 13/12/2018
Processo nº 0002029-81.2001.8.17.0990
Membro designado: Diego Pessoa Costa Reis

Data: 20/12/2018
Processo nº 0003315-35.2017.8.17.0990
Membro designado: Diego Pessoa Costa Reis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.415/2018
Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os requerimentos eletrônicos de nº 128308/2018, nº 128364/2018, nº 129525/2018 e 127425/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Central de Inquiridos de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos dias 03/12, 04/12, 05/12 e 07/12/2018, em razão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamento da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves, face compensação de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.416/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2018 a 31/12/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.417/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Macaparana, de 2ª Entrância, em razão da licença maternidade da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza, a partir de 05/12/2018 até retorno da referida Promotora de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.418/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Serra Talhada, marcada para o dia 04/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.419/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 2.366/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.366/2018, de 27.11.2018, publicada no DOE de 28.11.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.420/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Tanúsia Santana da Silva, tem atuação na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça estará afastada de suas funções no mês de dezembro/2018, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bel. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Orocó, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 03/12/2018 a 01/01/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 183

Recife, 3 de dezembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 130963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130933/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130743/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença ora comunicada. Arquive-se.

Número protocolo: 130930/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130943/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130932/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 130949/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 130928/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 130927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 130883/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 130805/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 130804/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 130803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 130643/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2018
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 130587/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 130524/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 130387/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Assessoria Técnica Administrativa, para , em atenção à Portaria POR-PGJ Nº 2.374/2018, atuar na sessão do Tribunal do Júri de Barreiros-PE marcada para o dia 04.12.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 130406/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 130088/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 129944/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 184

Recife, 3 de dezembro de 2018

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 130297/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 03/12/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHO Nº 185

Recife, 3 de dezembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0020507-5/2018
 Requerente: ORLANDO LUIZ DE MELO NETO
 Assunto: Renúncia à nomeação/ Requerimento de fim de fila
 Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 47/2018-CSMP

Recife, 3 de dezembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (substituindo DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 47ª Sessão Ordinária no dia 05/12/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 061/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ Nº 2.210/2018, que constituiu a Comissão Especial de Apoio ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, para fins de inventário de bens consumo e ajustes do inventário físico-financeiro dos bens permanentes no Sistema de Controle Patrimonial – SICAP, e; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Inventário 2018 – MPPE, AVISA:

1º. Que a Comissão Especial de Apoio ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM ENCONTROU INCONSISTÊNCIAS nos dados colhidos durante a execução do inventário 2018, nas unidades administrativas constantes no anexo único. Nesse sentido, é necessário que os responsáveis pela unidade ou realização do inventário prestem informações complementares no prazo de 02 (dois) dias.

2º. A LISTAGEM DOS BENS PATRIMONIAIS a ser conferida foi enviada para o e-mail funcional do responsável principal de cada unidade administrativa/agrupamento constante no anexo único, conforme anexos do Aviso SGMP nº 039/2018, publicado no DOE-MPPE de 24 de agosto de 2018.

3º. Caso o responsável pela unidade ou pela realização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

inventário esteja afastado de suas atividades, a listagem pode ser obtida por outro servidor ou membro vinculado à respectiva unidade mediante solicitação através do e-mail "inventario2018@mppe.mp.br".

Recife, 03 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1002/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar a servidora TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.824-2, 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - atuação junto à Vara de Execução Penal da Capital (VEPEC);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1003/2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 173/2018 – 39ª PJDC, onde se noticia falta ao plantão sem justificativa por servidor (a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.327/2018, de 21.11.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.11.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado

ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/2018 - -

Recife, 25 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

RECOMENDAÇÃO nº 004/2018

Auto nº 2013/1132944

Curadoria do Meio Ambiente, Cidadania e Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); na Lei nº 9605/98 e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda;

CONSIDERANDO que é o Ministério Público é órgão legitimado a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, inclusive, do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III da CF/88);

CONSIDERANDO que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Angelim instaurou Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO", que objetiva o combate aos danos e impactos negativos causados ao meio ambiente provocados em virtude da existência do lixão de Angelim de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que o município de Angelim declarou ter firmado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Termo de Cooperação Técnica objetivando a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio da empresa RECITEC, em atendimento ao art. 7º, VII Lei Federal nº 12.305/2010; CONSIDERANDO que o Município de Angelim, uma vez oficiado por esta Promotoria de Justiça, requereu prazo de 90 (noventa) dias para implementação de medidas visando à supressão do lixão da cidade; CONSIDERANDO que de acordo com a mencionada lei, o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições isentas de malefícios ou inconvenientes à saúde de todos, ao bem-estar da coletividade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a situação do gerenciamento de resíduos sólidos tem-se agravado com o surgimento e manutenção de lixões na maioria das cidades, situando-se os mesmos, geralmente, em locais impróprios, tais como à margem de rodovias, em terrenos acidentados, sujeitos a erosão e, até mesmo, em áreas de preservação permanente e de influência das nascentes de cursos d'água;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que é inaceitável a situação de manutenção de lixão a céu aberto, com o gravame de ser área urbana, acarretando riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento do local de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas na área onde o lixo urbano é depositado;

CONSIDERANDO a situação de insalubridade e de perigo em que a população, em geral, catadores de lixo e pessoas frequentadoras do lixão de Angelim;

CONSIDERANDO que o Lixão de Angelim permanece irregular - conforme atestou o Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas de Pernambuco, em Termo de Inspeção in loco em 09/05/2018, persistindo, assim, uma inaceitável situação ilegal, que fere normas constitucionais, penais e ambientais, podendo ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos agentes responsáveis;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento irregular do Lixão de Angelim constitui-se, além de situação ilegal, em flagrante transgressão ao Princípio da Legalidade, ao qual a Administração Pública é constitucionalmente subordinada;

CONSIDERANDO que o arrepio à legislação ambiental lesa o município de receber ICMS ambiental;

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica como crimes ambientais "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes ; e, ainda, "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que a mesma Lei dos Crimes Ambientais, em seu art. 54, §2º, prevê um aumento da pena cominada se o crime "causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população" (inc. II); "causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade" (inc. III); e "ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos" (inc. V);

CONSIDERANDO que deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, também é conduta tipificada na Lei nº 9605/98, sujeitando o infrator a pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas

para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outros, à defesa do meio ambiente, cabendo-lhe para tanto ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, "a", da Lei 8625/93;

RESOLVE RECOMENDAR, à Prefeitura de Angelim/PE, a adoção, no prazo de 90 dias concedidos, ou seja, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, tudo com supervisão e fiscalização do órgão ambiental do Estado e em conformidade com a legislação e as normas técnicas, as seguintes medidas com relação ao lixão da cidade:

01. monitorar de forma permanente as cercas da lixão, evitando o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes e catadores;
02. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;
03. proibir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente a resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
04. proibir e impedir a queima dos resíduos a céu aberto;
05. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA Nº 358/05), cujo processo deve ser previamente submetido à aprovação da SEMAS/Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –CPRH;
06. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;
07. plantar vegetação adequada ao redor do terreno do lixão, criando um cinturão verde para auxiliar no seu isolamento e melhorar a paisagem local;
08. elaborar e apresentar o cadastramento de catadores de lixo (incluindo crianças e adolescentes que se encontrem utilizando de alguma forma seu espaço), se houver, a fim de promover sua inserção em programa de assistência social do Município, do Estado ou da União Federal;
09. elaborar e encaminhar à SEMAS/Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –CPRH, Projeto de Destinação de Resíduos Sólidos para Aterro(s) Sanitário(s) existente(s), com licença ambiental em vigor, atendendo a proposta de regionalização do Plano Interestadual de Resíduos Sólidos ou outra solução compatível com as características sócio-econômicas do município e ambientais vigentes;
10. promover a criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com a elaboração de Cartilha Educativa e sua distribuição, além de outras eventuais políticas educativas, a serem indicadas a este Órgão Ministerial;
11. proceder à total desativação do lixão em atividade no Município de Angelim, com comunicação à Representante do Ministério Público local, no prazo de 10 (dez) dias após a desativação.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Prefeitura de Angelim, por seu representante legal, formalize comunicação acerca do acatamento da presente Recomendação Ministerial, caso que o silêncio indicará a negativa a esta;

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização dos administradores diretos e agentes públicos responsáveis, além de ações visando o imediato fechamento do Lixão de Angelim;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada: a) à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco – SEMAS e à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, pra fins de conhecimento;
b) ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOP/MEIO AMBIENTE, para conhecimento.

Angelim, 25 de outubro de 2018.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIA Nº - 002/2018
Recife, 8 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CALÇADO

PORTARIA 002/2018
Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Calçado/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dentre outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato nº 2016/2494274; 2017/2559332 e 2017/2585718, oriundas de termos de declarações firmados perante esta Promotoria de Justiça, segundo os quais se noticia a falta de saneamento básico para escoamento adequado dos esgotos, que ficam a céu aberto nas localidades do Povoado Santa Rita, Rua José Luiz da Silva e Rua do Cemitério, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, realizada reunião em 10 de abril de 2017, com o Gestor Municipal, ficou acordado que o Município em 30 dias, enviaria termo de referência para a realização de projeto de esgotamento sanitário do Município, além de proceder a reativação e construção de fossas e sumidouros nas localidades citadas acima;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação da notícia de fato antes citada, instaurada para apurar o quanto narrado nos termos que lhe lastreiam, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. VII, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento da investigação para aferição das irregularidades noticiadas pelos populares que compareceram a esta Promotoria de Justiça, bem como para tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar os fatos, identificando os responsáveis, visando à adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 21, da Resolução 001/2012 CSMP;

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição, Thaísa Fernanda Gomes da Silva, como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com a alteração promovida pela RES-CSMP nº 001/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente, por meio eletrônico;
4. Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município, a fim de que informe, no prazo de 10 dias, se já houve a resolução dos problemas acima mencionados e quais os procedimentos já realizados para sanar o problema nos locais afetados.
5. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 08 de novembro de 2018.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C --
Recife, 30 de novembro de 2018

1ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Drª. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente, Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, no exercício da Curadoria do Consumidor, ambas em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Curadoria da Infância e Juventude e, do outro, FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 656.125.904-15, responsável pela realização da Vaquejada, acompanhado do causídico Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, OAB /PE 20.491.

CONSIDERANDO que no período de 07 a 09 de Dezembro do corrente ano será realizado o evento intitulado “3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du'Rancho no Vale”, no parque Maria Nunes;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente a Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa

do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constates das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Ficam estabelecidos os seguintes horários para realização do evento: No dia 07/12/2018 das 19h às 03h; no dia 08/12/2018 das 15h às 03h e no dia 09/11/2018 das 15h às 23h. No dia 08/12/2018, em que ocorre o evento principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, fica avençado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 04h do dia seguinte. No dia 09/09/2018, a utilização de som mecânico e apresentações musicais devem ocorrer até às 22h.

Cláusula 2ª. Quanto à comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Petrolina e da organização da 3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du'Rancho no Vale:

2.1 – Proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2.2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

2.3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina.

2.4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

2.5 - O Município de Petrolina, através da AMMPLA, organizará o fluxo de trânsito nas entradas e saídas do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

2.6 - Caberá ao Município de Petrolina e a organização da 3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du'Rancho no Vale a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

2.7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

2.8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

2.9 - O Município de Petrolina disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

2.10 - Os organizadores acima disponibilizarão 02 (dois) elevados policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento "3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du' Rancho no Vale"

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no local do evento para a emissão de GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h. Acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA no primeiro dia útil subsequente

Cláusula 5ª. Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:

5.1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratada pela organização do evento a médica veterinária, Dra. Maria Alice Maranhão Santos.

5.2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

5.2.3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

5.4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro, sendo necessário utilizar protetor de cauda no animal. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5.5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

5.6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5.7 - A organização do evento de "3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du' Rancho no Vale" deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5.8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos (sem aparamento), que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5.9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento "3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du' Rancho no Vale" aqui representada pelo Sr. Francisco de Assis Nunes da Silva, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da 3ª etapa do circuito de vaquejada para iniciantes do Município de Petrolina, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

7.1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

7.2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgada e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

7.3. a utilização de quaisquer objetos que irradiem calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

7.4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 18 anos.

Cláusula 8ª. A organização do Evento “3ª Etapa do Circuito de Vaquejada Du'Rancho no Vale” se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento:

Cláusula 9ª. Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADRAGO para fins de fiscalização.

Cláusula 13ª. Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina(PE), 30 de Novembro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania em exercício cumulativo

Ana Cláudia de Sena Carvalho

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania em substituição automática

Francisco de Assis Nunes da Silva

Organizador da Vaquejada

Márcio Alexandre Santos Aragão

OAB /PE 20.491.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 64/2018 – 22PJDCCAP

Recife, 31 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Cópias extraídas dos autos do IC nº 18/2011-A da

22PJDCCAP

Arquimedes nº 2018/356989

PORTARIA Nº 64/2018 – 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 18/2011-A da 22PJDCCAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estava sendo apurada a oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com autismo nas unidades escolares da rede estadual de ensino situadas no município do Recife, decorrente de representação formulada por representantes legais de crianças com autismo;

CONSIDERANDO ainda que, nos autos daquele IC, foram realizadas averiguações pela Analista Ministerial em Pedagogia numa amostra das escolas estaduais situadas município do Recife, cujo último parecer técnico data de 16/04/2018, no qual restou constatada em diversas unidades de ensino a falta de professores para a oferta do apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular aos estudantes que necessitam do serviço;

CONSIDERANDO que a solução adotada pela Gerência Regional de Educação Recife Sul foi providenciar professores nas salas de recursos multifuncionais, conforme indicado no Ofício nº 179/2018, bem como o entendimento da Secretaria de Educação do Estado esposado por meio de nota técnica encaminhada por meio do Ofício nº 1276/2018-GAB/SEE-PE, é de que o profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbem ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO, especificamente, a legislação relacionada aos estudantes com transtorno de espectro autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 garante: “Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.” (sem grifos na origem). CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevendo em seu art. 8º a participação do professor especialista na sala de aula regular;

10. CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

11.

12. CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16 da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar a oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com autismo nas unidades escolares da rede estadual de ensino situadas no município do Recife, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2) assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria, do

Relatório de Averiguação Pedagógica nº 23/2018, do Ofício nº 179/2018 da GRE Recife Sul e do Ofício nº 1276/2018-GAB/SEE-PE (e documentação anexa), à Secretaria de Educação do Estado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos e informar as providências administrativas adotadas para disponibilizar professores auxiliares habilitados para a assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular aos estudantes com autismo matriculados das unidades escolares da rede estadual de ensino situadas no município do Recife, bem como disponibilizar cuidadores para o auxílio na alimentação, higienização e locomoção, quando for necessário e disponibilizar o acesso ao atendimento educacional especializado no contraturno escolar;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 31 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .nº 001/2018 -
Recife, 5 de novembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 001/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Calçado, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas a e b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5º Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impensoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido realizado Concurso Público – Edital nº 001/2017, de 21/08/2017, pela Prefeitura de Calçado/PE, cujo resultado final foi homologado em 15/02/2018, portanto, ainda vigente, inúmeras representações foram dirigidas a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente ou através da Ouvidoria do Ministério Pernambuco, sobre prorrogações dos contratos existentes, realização de novos, para desempenho das mesmas funções de cargos previstos no Edital do Concurso, muitas vezes sob nomenclatura diversa;

CONSIDERANDO que preliminarmente foram expedidas e entregues na mesma data 02 (duas) recomendações ao Exmo. Prefeito de Calçado, sendo a Recomendação nº 001/2018 para que adotasse todas providências necessárias à disponibilização e gerenciamento da página “Portal da Transparência” em atendimento às determinações da LC nº 101/2000 e Lei 12.527/2011, onde foram discriminadas todas as informações que deveriam constar, inclusive, sobre “Pessoal”, que a matéria objeto do presente Inquérito Civil; a Recomendação nº 002/2018, por sua vez, para que abstivesse de realizar novas contratações temporárias, rescindisse todos os contratos temporários ilegais com imediata nomeação dos aprovados no concurso público para os cargos cujas funções vinham sendo exercidas por contratados temporários; o encaminhamento da relação dos contratos temporários que porventura subsistirem por estarem amparados pelas exceções legais;

CONSIDERANDO que o gestor público municipal que embora tenha informado que atendeu a recomendação, mas que os contratos temporários em que há exercício de funções de cargo previsto no edital de concurso foram mantidos em razão de se encontrarem justificados pela lei;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela Prefeitura e vasta documentação encaminhada não permitem de pronto concluir pela inexistência de irregularidades nas referidas contratações, pelo contrário, sobressaiu a necessidade de aprofundamento das investigações seja quanto ao número de professores afastados de seus cargo para assumir funções de Coordenadores/Diretores (cargos comissionados) numa realidade de uma pequena cidade e poucas escolas; seja pela necessidade de apurar as funções efetivamente desempenhadas pelos contratados, que segundo as inúmeras representações são as mesmas de diversos cargos ofertados no edital do concurso, ainda que sob outra denominação; e, ainda,

por último, a existência de funções que estão sendo exercidas por contratação temporária quando na realidade deveriam ter tido seus cargos ofertados no Edital do Concurso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Calçado, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Calçado;

NOMEAR a servidora Thaísa Fernanda G. Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Autue-se toda a documentação aportada nesta Promotoria de Justiça, em ordem cronológica, inclusive as Recomendações referidas acima e respostas enviadas;

2. Expeça-se ofício ao Município de Calçado/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do (s) contrato (s);

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 05 de novembro de 2018.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº 011/2018 - -
Recife, 29 de novembro de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9841927/2018, o qual versa sobre suposta ausência de registro da Academia Box Fitness junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) Oficie-se ao demandado e ao CREF12/PE para reunião no dia 24 de janeiro de 2019, às 10 horas, nesta sede de Promotorias de Justiça.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 29 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 012/2018 - Recife, 29 de novembro de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9842532/2018, o qual versa sobre suposta ausência de registro da Academia Vida e Motivação junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) Oficie-se ao demandado e ao CREF12/PE para reunião no dia 24 de janeiro de 2019, às 9 horas, nesta sede de Promotorias de Justiça.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 29 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 013/2018 - Recife, 29 de novembro de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9642207/2018, o qual versa sobre possíveis irregularidades, atinentes a violação do Código de Defesa do Consumidor, pelo estabelecimento BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA., situado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 100, nesta urbe.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) À Secretaria para aguardar o prazo de resposta do ofício nº 520/2018 ao PRODECON. Caso não seja respondido, reitere-se.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 29 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 059/2018 – 26ª PJDC
Recife, 29 de novembro de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 143/2018

REPRESENTANTE: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADA: AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A CONDUTA PRATICADA PELA EMPRESA AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA., QUE TERIA SE VALIDO DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICA E LOGRAR ÊXITO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2016 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 084.2016.VIII.PE.061.SARA.

PORTARIA Nº. 059/2018 – 26ª PJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 143/2018, diz respeito à averiguar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, a conduta praticada pela empresa AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA., que teria se valido de documentos fiscais inidôneos, com o fito de comprovação de capacidade técnica, e ao final, lograr êxito no Pregão Eletrônico nº. 061/2016 - Processo de Licitação nº. 084.2016.VIII.PE.061.SARA.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da documentação acastelada, inclusive,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificando a atribuição do Parquet Estadual para avaliar a situação, haja vista a natureza da reclamação apontada;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

1. Agora, em sede de diligências, determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para conversão, e observe o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

2. Verifique-se, ainda, se cópia da presente investigação foi encaminhada a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Capital. Caso negativo, que seja providenciado de imediato tal remessa, de tudo certificando.

3. Em seguida, venha de imediato a conclusão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 060

Recife, 20 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

Arquimedes 2018/387700
PORTARIA Nº 060
IC 45/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os fatos narrados em declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, circunstanciando a criação e o abate de ninho na rua Antônio Martino, Bairro Fernando Lobo, Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1- Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil Público para apurar os fatos narrados pelo declarante;

2- Oficie-se à ADAGRO para realizar a fiscalização no local e adotar as providências cabíveis;

3- Oficie-se à autoridade de polícia judiciária de Lagoa do Carro para conhecimento e providências cabíveis quanto a ocorrência de possíveis crimes ambientais;

4- Oficie-se à Agência de Vigilância Sanitária do município de Lagoa do Carro requisitando a realização de inspeção local e aplicação de poder de polícia para fazer cessar as possíveis irregularidades encontradas no local dos fatos;

5- Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

6- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente;

7- Fica nomeada a servidora Edjane Maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária-escrivente, mediante termo de compromisso;

8- Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 20 de novembro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extratos-

Recife, 3 de dezembro de 2018

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 040/2018. Processo Licitatório nº 031/2017 – Pregão Eletrônico nº 010/2017. Objeto: Fornecimento de condicionadores de ar, tipo janela para a PGJ. Contratada: MASTER COMERCIAL EIRELI. CNPJ/MF 24.417.065/0001-03. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 91.085,04 (noventa e um mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 05 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 041/2018. Processo Eletrônico nº 0110.2018.CCD.DL.0056.MPPE. Objeto: Prestação de serviços de documentação em vídeo par audiências públicas e eventos promovidos pelo MPPE e ESMP na Capital e Região Metropolitana do Recife. Contratada: EMPRESA FAGNER SALES DUARTE PEREIRA. CNPJ/MF 24.417.065/0001-03. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Vigência: A partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses. Recife, 29 de outubro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 042/2018. Processo Licitatório nº 031/2017 –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Pregão Eletrônico nº 010/2017. Objeto: Fornecimento de condicionadores de ar, tipo janela para a PGJ. Contratada: PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ME. CNPJ/MF 24.417.065/0001-03. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 66.320,00 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais). Vigência: A partir da data da sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos, que será conforme especificado no Termo de Referência. Recife, 30 de outubro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 043/2018. Adesão formal a ARP nº 0007/2018. Pregão Presencial nº 002/2018. Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ/MF 24.417.065/0001-03. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 329.371,84 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: Será até o final do exercício financeiro de 2018, considerando a data de sua assinatura. Recife, 30 de outubro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 035/2018. Processo Licitatório nº 040/2017 – Pregão Eletrônico nº 015/2017. Objeto: Fornecimento de móveis de aço para a PGJ. Contratada: PALLET NORDESTE EIRELI. CNPJ/MF 20.753.393/0001-11. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.461,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 05 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

9º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 064/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual e a aplicação do reajuste, a vigência contratual dar-se-á pelo período compreendido entre 29/10/2018 a 17/12/2018. Contratada: EMPRESA CAPIBARIBE VIAGENS E TURISMO E LOCADORA - ME. CNPJ/MF nº 07.639.645/0001-18. Valor Global: O Contratante pagará a Contratada, o valor final do período aditado de R\$ 32.371,32 (trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos). Recife, 29 de outubro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 039/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Data: 28/08/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 037/2018. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Data: 20/08/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 057/2018. Convenente: INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Estabelecimento de um sistema de cooperação técnica e administrativa com o fim de propiciar o aperfeiçoamento cultural e científico no âmbito do MPPE. Vigência: Será de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo o período de 01/12/2018 a 30/11/2022. Data: 29/11/2018.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP nº 026/2015. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Cessão do servidor Lauro Themistocles de Castro Júnior para

Promotoria de Justiça de Igarassu. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Data: 18/10/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP nº 067/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. Objeto: Cessão da servidora MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS para Promotoria de Justiça de Floresta e a inserção do Parágrafo Quarto à Clausula Segunda do Termo de Convênio nº 067/2018. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Data: 30/10/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP nº 066/2016. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO. Objeto: Inserção do Parágrafo Quarto à Clausula Segunda do Termo de Convênio nº 66/2016. Data: 11/09/2018.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 40/2018 firmado com a Empresa ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de fornecimento de buffet/mesa de café, para 80 (oitenta) pessoas, servido durante o Curso dos Novos Promotores de Justiça, realizado no dia 22 de setembro de 2018. Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE001046. Data: 01/11/2018.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 41/2018 firmado com a Empresa LC ARAUJO ELETRO ELETRÔNICA INDL E COML LTDA ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços em caráter emergencial de desativação e jampamento da chave seccionadora de 15KV 400A, realizado na subestação do Prédio da Rua do Sol, conforme consta nos autos, no montante total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE001069. Data: 09/11/2018.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 002 /2018

Recife, 3 de dezembro de 2018

AVISO CMGP Nº 002 /2018

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas AVISA aos Orientadores e aos Estagiários de Nível Médio e Superior (exceto do curso de Direito), que em virtude do recesso ministerial a entrega da frequência dos estagiários correspondente ao mês de dezembro/2018 será antecipada para o dia 07/12/2018, devendo corresponder ao período de 21/11/2018 a 07/12/2018.

A frequência deverá ser entregue no próprio dia 07/12/2018 na Divisão Ministerial de Estágio até o horário das 19h. Não haverá prorrogação da data, as frequências que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Quanto aos dias restantes do mês de dezembro/2018, os estudantes devem continuar o registro em novo formulário de frequência e deverão entregar até o dia 21/12/2018, inclusive os estagiários que encerrarão seus contratos em 31/12/2018.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.419/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andrea Cajueiro Belfort
30.12.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Márcia Bastos Balazeiro Coelho
30.12.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andrea Cajueiro Belfort

ANEXO DO AVISO nº 47/2018-CSMP

Pauta da 47ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05/12/2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2018/232441 – Doc nº 9779450 Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0019886-5/2018	9ª PJ Criminal de Olinda	PIC nº001/2018
2.	SIIG nº 0020360-2/2018	2ª PJ de Salgueiro	PA nº 006/2018
3.	Doc. 10379478	PJDC da Capital	IC nº 223/18
4.	Doc. 10380323	PJDC da Capital	IC nº 122/2018
5.	Doc. 10384249	PJDC da Capital	IC nº 085/2018
6.	Doc. 10384384	PJDC da Capital	IC nº 096/2018
7.	Doc. 10391485	PJDC da Capital	IC nº 091/2018
8.	Doc. 10389093	PJDC da Capital	IC nº 093/2018

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10366660	14ª PJDC da Capital	PP nº 097/18 em IC nº 097/18
2.	Doc. 10357877	PJDC da Capital	PP nº 085/18 em IC nº 085/18
3.	Doc. 10399599	PJDC da Capital	PP nº 18005-0/7 em IC nº 18005-0/7
4.	Doc. 10376581	PJ de Capoeiras	PIP nº 009/2017 em IC s/nº
5.	Doc. 10384125	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 017/2018 em IC nº 063/2018
6.	Doc. 10376782	PJDC da Capital	PP nº 061/2018 em IC nº 061/2018

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10380460	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2017/2623085
2.	Doc. 10380519	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2017/2778416
3.	Doc. 10380586	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2013/1382538
4.	Doc. 10380650	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2017/2602389
5.	Doc. 10380321	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2016/2375275
6.	Doc. 10351418	1º PJ do Limoeiro	IC nº 2016/2529077
7.	Doc. 10351270	1ª PJ de Gravatá	IC nº 029/2015
8.	Doc. 10369821	PJDC da Capital	IC nº 10369821
9.	Doc. 10395546	PJDC da Capital	IC nº 067/2017
10.	Doc. 10379395	PJ de Capoeiras	IC nº 005/2014
11.	Doc. 10379251	PJ de Capoeiras	IC nº 001/2011
12.	SIIG nº 0019540-1/2018	PJ de Mirandiba	IC nº 009/2017
13.	Doc. 1038387	7ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2015
14.	Doc. 10379284	PJDC da Capital	IC nº 224/2016
15.	Doc. 10258712	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 001/2016
16.	Doc. 10280445	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 005/2017
17.	Doc. 10262238	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 007/2017
18.	Doc. 10371342	PJDC da Capital	IC nº 035/2016

IV.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10317435	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia do declínio de atribuição acerca da representação encaminhada ao 0800 do MPPE.

IV.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2013/1240467	PJ de São Joaquim do Monte	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
2.	Auto nº 2013/1380387	PJ de Correntes	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2018.
3.	Doc. 10408374	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da

			Recomendação nº 004/2018.
4.	SIIG nº 0020360-2/2018	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 008/2018.

IV.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10303071	2ª PJ de Surubim	Comunica que se declarou suspeito para funcionar nos autos dos feitos Criminais NPU 694-32.2018.8.17.1410, 1342-12.2018.8.17.14.10, 1350-82.2018.8.17.1410 e 1346-49.2018.8.17.1410, todos em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Surubim. Interessado: Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

IV.VII - Diversos:

1.	Doc. 10400010	Secretaria Geral do MPPE	Encaminha cópia da manifestação e do despacho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Ofício nº 011/2016 do CSMP que noticia uso indevido de carro oficial do MPPE, para apuração dos fatos.
----	---------------	--------------------------	--

V - Processos de Distribuições Anteriores.

ANEXO ÚNICO - Unidades Administrativas Pendentes

(nomenclatura de acordo com o Sistema de Controle Patrimonial – SICAP):

12PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
12PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
13PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
15PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
16PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
16PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
17PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
26PROMOTORIA JUSTICA DEFESA PATRI PUBLICO CAPITAL
28PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
2PROCURADORIA JUSTICA CIVEL CAPITAL
2PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
34PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
3PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
54PROMOTORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
5PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
8PROCURADORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL
8PROMOTORIA JUSTICA DEFESA CIDAD CAP
ADM RUA DO FUTURO
ADM SEDE EDF PAULO CAVALCANTI
ADM SEDE EDF ROBERTO LYRA
ASS MIN DE SEGURANCA INSTITUCIONAL
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/DISCIPLINAR
BIBLIOTECA
CAOP DEFESA DA CIDADANIA
CAOP DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO DE JABOATÃO
CENTRAL DE INQUERITOS
CENTRAL DE RECURSOS CIVEIS
CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS
CERIMONIAL
COM PERM LIC - SISTEMA DE REG DE PRECO
COMISSAO DE CONCURSO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO
COORD DAS PROCURADORIAS CRIMINAIS
COORD MIN DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
DEPTO MIN DE PRODUCAO
DIV MIN DE DIREITOS E DEVERES
DIV MIN DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO
DIV MIN DE ENCARGOS SOCIAIS
ESCOLA SUPERIOR DO MPPE
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GT RACISMO
NUCLEO DE INTELIGENCIA DO MPPE
OUVIDORIA
PRM DEFESA DA EDUCACAO
PRM DEFESA DO CONSUMIDOR
PRM DEFESA DO MEIO AMBIENTE
PRM FUNDACOES
PRM JUS ALTINHO
PRM JUS IPUBI
PRM JUS ITAQUITINGA
PRM JUS VICENCIA
PROMOTORIAS DE CARUARU
PROMOTORIAS DE GARANHUNS

PROMOTORIAS DE IPOJUCA
PROMOTORIAS DE ITAMARACA
PROMOTORIAS DE JABOATAO DOS GUARARAPES
PROMOTORIAS DE NAZARE DA MATA
PROMOTORIAS DE PAULISTA
PROMOTORIAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PROMOTORIAS DO CABO SANTO AGOSTINHO